



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS NOS TRECHOS CURUÁ/SANTARÉM/CURUÁ, CURUÁ/ALENQUER/CURUÁ E CURUÁ/ÓBIDOS/CURUÁ, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE CURUÁ/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS NOS TRECHOS CURUÁ/SANTARÉM/CURUÁ, CURUÁ/ALENQUER/CURUÁ E CURUÁ/ÓBIDOS/CURUÁ, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o fornecimento do produto/serviço, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades das **Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Administração, Planejamento e Finanças**.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS FLUVIAIS NOS TRECHOS CURUÁ/SANTARÉM/CURUÁ, CURUÁ/ALENQUER/CURUÁ E CURUÁ/ÓBIDOS/CURUÁ, BEM COMO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA**, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA CURUÁ/SANTARÉM	UNIDADE	1150	R\$ 102,50	R\$ 117.875,00
2	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA SANTARÉM/CURUÁ	UNIDADE	1150	R\$ 102,50	R\$ 117.875,00
3	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA CURUÁ/ÓBIDOS	UNIDADE	650	R\$ 92,50	R\$ 60.125,00
4	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA ÓBIDOS/CURUÁ	UNIDADE	650	R\$ 92,50	R\$ 60.125,00
5	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA CURUÁ/ALENQUER	UNIDADE	1000	R\$ 92,50	R\$ 92.500,00
6	PASSAGEM FLUVIAL NAVIO POLTRONA ALENQUER/CURUÁ	UNIDADE	1000	R\$ 92,50	R\$ 92.500,00
7	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA CURUÁ/SANTARÉM	UNIDADE	2100	R\$ 122,50	R\$ 257.250,00
8	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA SANTARÉM/CURUÁ	UNIDADE	2100	R\$ 122,50	R\$ 257.250,00
9	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA CURUÁ/ÓBIDOS	UNIDADE	670	R\$ 92,50	R\$ 61.975,00
10	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA ÓBIDOS/CURUÁ	UNIDADE	670	R\$ 92,50	R\$ 61.975,00
11	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA CURUÁ/ALENQUER	UNIDADE	1040	R\$ 92,50	R\$ 96.200,00
12	PASSAGEM FLUVIAL LANCHAS POLTRONA ALENQUER/CURUÁ	UNIDADE	1040	R\$ 92,50	R\$ 96.200,00
13	FRETE CAIXA ATÉ 100KG CURUÁ/SANTARÉM	UNIDADE	350	R\$ 72,50	R\$ 25.375,00
14	FRETE CAIXA ATÉ 100KG SANTARÉM/CURUÁ	UNIDADE	350	R\$ 72,50	R\$ 25.375,00
15	FRETE CAIXA ATÉ 100KG CURUÁ/ÓBIDOS	UNIDADE	350	R\$ 52,50	R\$ 18.375,00
16	FRETE CAIXA ATÉ 100KG ÓBIDOS/CURUÁ	UNIDADE	350	R\$ 52,50	R\$ 18.375,00
17	FRETE CAIXA ATÉ 100KG CURUÁ/ALENQUER	UNIDADE	350	R\$ 32,50	R\$ 11.375,00
18	FRETE CAIXA ATÉ 100KG ALENQUER/CURUÁ	UNIDADE	350	R\$ 32,50	R\$ 11.375,00
				TOTAL	R\$ 1.482.100,00

3.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Secretaria Municipal de Educação

4.1.1. Justificamos que a aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá é necessária para que professores e outros profissionais da educação possam se deslocar para participar de cursos de



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

capacitação, seminários e eventos educacionais nessas localidades. O transporte fluvial assegura que esses profissionais possam aprimorar suas competências e trazer novas metodologias e práticas para as escolas de Curuá.

4.1.2. A Secretaria de Educação precisa transportar livros, materiais didáticos, equipamentos de informática e outros recursos educacionais entre Curuá, Santarém, Alenquer e Óbidos. O transporte fluvial é essencial para garantir que esses materiais cheguem às escolas de forma segura e eficiente.

4.1.3. Alunos de Curuá participam de competições, feiras de ciências e outros eventos educacionais em Santarém, Alenquer e Óbidos. A aquisição de passagens fluviais garante que esses alunos tenham a oportunidade de representar o município e vivenciar experiências enriquecedoras fora de sua comunidade.

4.1.4. Além disso, supervisores, diretores e outros profissionais da Secretaria de Educação precisam se deslocar para realizar visitas técnicas, monitorar o funcionamento das escolas e implementar programas educacionais. O transporte fluvial facilita esses deslocamentos, garantindo a continuidade e qualidade do trabalho administrativo e pedagógico.

4.1.5. O transporte de cargas é necessário para a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar. Materiais de construção, mobiliário escolar e outros insumos precisam ser transportados para garantir que as escolas estejam em condições adequadas para o ensino.

4.1.6. A utilização de transporte fluvial permite uma melhor organização e planejamento das atividades da Secretaria de Educação, assegurando que todos os recursos e profissionais cheguem aos destinos de forma oportuna e eficiente.

4.1.7. O transporte fluvial é muitas vezes mais econômico do que outras alternativas, especialmente considerando as características geográficas da região. Isso permite uma melhor utilização dos recursos públicos, destinando mais verba diretamente para as atividades educacionais.

4.1.8. Empresas de transporte fluvial oferecem serviços seguros e confiáveis, essenciais para a integridade dos materiais transportados e a segurança dos profissionais e estudantes.

4.1.9. Portanto, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas são fundamentais para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Educação do Município de Curuá, garantindo a formação contínua dos profissionais, o fornecimento de materiais didáticos, a participação dos alunos em eventos e a manutenção das escolas, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da educação no município.

4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.1. Justificamos a necessidade da aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá, assim como o transporte de



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

cargas, para atender as equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social que precisam se deslocar frequentemente entre Curuá, Santarém, Alenquer e Óbidos para participação em reuniões e capacitações. A aquisição de passagens fluviais garante a mobilidade dessas equipes e a continuidade dos serviços prestados.

4.2.2. O transporte fluvial, além de ser uma necessidade logística, apresenta um custo-benefício favorável em relação a outros meios de transporte, considerando a geografia da região e a infraestrutura disponível.

4.2.3. A contratação de serviços de transporte fluvial com empresas especializadas assegura maior segurança e confiabilidade no deslocamento de pessoas e no transporte de cargas, minimizando riscos e garantindo a integridade dos bens e dos passageiros.

4.2.4. A regularidade no transporte é crucial para a continuidade e eficiência dos programas sociais implementados pela Secretaria de Assistência Social. A aquisição de passagens fluviais permite o planejamento e a execução das ações de forma organizada e sem interrupções.

4.2.5. Aquisição de bilhetes de passagens fluviais contribui para a inclusão social e o desenvolvimento local, assegurando que todos os cidadãos do município de Curuá tenham acesso aos serviços e programas oferecidos pela secretaria.

4.2.6. Portanto, a aquisição de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas são fundamentais para atender as necessidades operacionais da Secretaria de Assistência Social do Município de Curuá, garantindo a prestação de serviços de qualidade e a efetividade das ações sociais desenvolvidas.

4.4. Secretaria Municipal de Saúde

4.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curuá/PA enfrenta desafios logísticos significativos devido à geografia local, caracterizada por rios e extensas áreas fluviais. O transporte fluvial é a principal via de acesso para diversas regiões, sendo essencial para a continuidade e eficácia das operações de saúde pública.

4.4.2. A aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá visa garantir o transporte seguro e eficiente de cargas e equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.3. Esse transporte é vital para assegurar a entrega regular e pontual de medicamentos e outros insumos essenciais aos postos de saúde e hospitais situados em áreas de difícil acesso, facilitar o envio de equipamentos médicos e hospitalares, necessários para a manutenção e operação adequada das unidades de saúde, viabilizar o deslocamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para atendimento e acompanhamento de pacientes e garantir a mobilidade rápida em casos de urgência e emergência, onde a agilidade no transporte pode ser determinante para salvar vidas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

4.4.4. Os trechos específicos Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá foram selecionados pela sua importância estratégica para conectar as regiões ribeirinhas e facilitar o acesso às comunidades isoladas, onde o transporte terrestre é inviável ou inexistente, e o transporte de suprimentos médicos e equipamentos provenientes de centros de maior infraestrutura logística, como Santarém.

4.4.5. Diante dos fatos relatados, a aquisição dos bilhetes de passagens fluviais é imprescindível para a manutenção e melhoria dos serviços de saúde pública no Município de Curuá/PA. Trata-se de uma medida estratégica que visa assegurar a continuidade e a eficácia das ações de saúde, beneficiando diretamente a população local.

4.5. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Planejamento e Finanças

4.5.1. A aquisição de bilhetes de passagens fluviais nos trechos Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá, e transporte de cargas, fazem-se necessárias para atender de forma eficiente e eficaz as demandas da Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

4.5.2. O Município de Curuá, sendo uma cidade localizada na região amazônica, depende fortemente do transporte fluvial para acessar cidades vizinhas como Santarém, Alenquer, Óbidos e a capital do estado, Belém. A viabilidade de serviços essenciais e administrativos frequentemente exige deslocamentos entre essas localidades. Isso inclui a mobilidade de servidores para treinamentos, reuniões, capacitações e articulações administrativas com órgãos estaduais e federais, que são essenciais para a boa governança e para a captação de recursos e parcerias.

4.5.3. Considerando que a infraestrutura rodoviária na região é limitada, tornando o transporte fluvial a opção mais prática e segura em comparação com outras formas de transporte na região, minimizando riscos de acidentes e garantindo a integridade das pessoas e bens transportados.

4.5.4. Considerando que a cidade de Curuá é geograficamente isolada e dependente do transporte fluvial para conectar-se com outros municípios, especialmente Santarém, Alenquer e Óbidos. A falta de alternativas viáveis torna o transporte fluvial a principal forma de locomoção para a população.

4.5.5. Considerando que o transporte de cargas é vital para o abastecimento de produtos e insumos necessários ao município, como alimentos, medicamentos, materiais de construção e outros bens essenciais.

4.5.6. Considerando que o transporte de equipamentos é necessário para o funcionamento das diversas secretarias municipais e serviços públicos, garantindo a manutenção e execução de obras, além da prestação de serviços de emergência.

4.5.7. Considerando que a melhoria do transporte fluvial pode fomentar o turismo na região, trazendo benefícios econômicos e culturais para Curuá.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

4.5.8. Considerando que a contratação de uma empresa especializada garante que o transporte seja realizado com segurança, regularidade e qualidade, minimizando riscos e transtornos para os usuários.

4.5.9. Considerando que a regularidade nos horários de partida e chegada das embarcações é crucial para o planejamento e eficiência das atividades públicas e privadas.

4.5.10. Além disso, o transporte fluvial é uma opção mais sustentável em termos de emissões de gases poluentes, comparado ao transporte rodoviário, contribuindo para a preservação ambiental da região amazônica.

4.5.11. Frisa-se que garantir o acesso ao transporte fluvial de maneira segura e acessível contribui para a inclusão social, beneficiando principalmente as populações mais vulneráveis.

4.5.12. Sendo assim, a aquisição dos bilhetes de passagens fluviais e a contratação de serviços de transporte de cargas são indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social do município de Curuá, bem como para garantir a mobilidade segura e eficiente de seus habitantes e servidores públicos.

4.5.13. Diante das justificativas apresentadas, a contratação de uma empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens fluviais e o transporte de cargas nos trechos especificados, é essencial para garantir a mobilidade, abastecimento, desenvolvimento econômico e bem-estar da população de Curuá. Esta medida irá assegurar que as necessidades logísticas da Prefeitura Municipal de Curuá/PA sejam atendidas de maneira eficiente, segura e sustentável, promovendo, assim, a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento contínuo da região.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens fluviais nos trechos **Curuá/Santarém/Curuá, Curuá/Alenquer/Curuá e Curuá/Óbidos/Curuá**, bem como para o transporte de cargas, destinado a atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de **Curuá/PA**, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para a prestação de serviço.

5.2. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de **Curuá**, a empresa contratada deve estar apta a exercer a atividade comercial e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.1.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.1.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.3. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de prestação de serviço

6.2.1. A prestação de serviço do objeto será continuada.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, apresenta-se a justificativa da metodologia utilizada para a formação do preço estimado, etapa essencial à instrução do processo de contratação.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado deve refletir os preços praticados no mercado, considerando-se bancos de dados públicos, quantidades a serem contratadas e características específicas da execução.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco de Preços em Saúde/PNCP, que apresentou registros suficientes e compatíveis com as especificações dos itens, permitindo a definição de valores de referência fidedignos. Complementarmente, em conformidade com o §1º do referido artigo e com as normas aplicáveis à estimativa de preços, foram solicitadas cotações formais a dois fornecedores distintos, recebidas dentro do prazo de validade e utilizadas para validação dos valores encontrados.

EMPRESAS CONSULTADAS:

F W GLOBAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 08.464.939/0001-19
MOREIRA & FERREIRA LTDA – CNPJ 59.666.684/0001-08

A metodologia adotada atende aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, assegurando transparência e regularidade ao processo. Assim, após a consolidação dos dados obtidos no Banco de Preços em Saúde/PNCP e das cotações recebidas, conclui-se que o preço médio apurado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

Informamos, portanto, que o **valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.482.100,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e cem reais)**, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e segregada conforme as especificações constantes no DODs.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 - DO CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado nos fornecimentos de bilhetes de passagens fluvial nos trechos CURUÁ/SANTARÉM/CURUÁ, CURUÁ/ALENQUER/CURUÁ E CURUÁ/ÓBIDOS/CURUÁ, transporte de cargas;
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação dos fornecimentos de bilhetes de passagens fluvial nos trechos CURUÁ/SANTARÉM/CURUÁ, CURUÁ/ALENQUER/CURUÁ E CURUÁ/ÓBIDOS/CURUÁ, transporte de cargas e veículo, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - PUBLICIDADE:

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Curuá no Estado do Pará.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Curuá/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Curuá/PA, 13 de novembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

